

SAIBA COMO AS PESSOAS JURÍDICAS PODEM FAZER DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ATÉ O FINAL DE 2020, E DEDUZIR ESSAS DOAÇÕES NA DECLARAÇÃO DO IR EM 2021

Qual é a norma legal que permite às pessoas jurídicas fazerem doações dedutíveis do IR aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa?

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabeleceu, em seu artigo 260 que as Pessoas Jurídicas podem efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (municipais, estaduais ou nacional), sendo essas doações integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecido o limite de 1% (um por cento) do imposto devido que for apurado.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 estabeleceram que as Pessoas Jurídicas podem deduzir do imposto devido doações feitas aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (municipais, estaduais ou nacional), obedecido também o limite de 1% (um por cento) do imposto devido.

Quanto pode ser doado e deduzido do IR Devido?

É importante ter em mente que o limite de 1% do IR devido deve ser calculado de forma independente para doações ao Fundo da Criança e do Adolescente e para doações ao Fundo da Pessoa Idosa. Ou seja, se uma empresa doar 1% do seu IR devido para um Fundo da Criança e do Adolescente, poderá igualmente doar mais 1% do mesmo IR devido para um Fundo da Pessoa Idosa.

No caso das Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real, o limite de 1% para dedução de doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e o limite de 1% para dedução de doações aos Fundos da Pessoa Idosa, não concorrem com nenhum outro tipo de incentivo. Ou seja, as empresas que fazem doações incentivadas a esses Fundos podem também utilizar outros benefícios fiscais regulados por outras leis e normatizados pela Receita Federal, tais como doações para projetos culturais (Lei nº 8.313/91), doações para incentivo a atividades audiovisuais (Lei nº 8.685/93), doações ao Pronon e ao Pronas/PCD (Lei Federal nº 12.715/2012), etc.

É possível doar para mais de um Fundo da Criança e do Adolescente e para mais de um Fundo da Pessoa Idosa?

Sim. A Pessoa Jurídica pode, por exemplo, distribuir o total de 1% do valor de seu IR devido para dois ou mais Fundos da Criança e do Adolescente e distribuir mais 1% para dois ou mais Fundos da Pessoa Idosa, de diferentes municípios ou estados.

Todas as pessoas jurídicas que declaram imposto de renda podem fazer essas doações?

Apenas as empresas tributadas com base no *Lucro Real* podem deduzir do Imposto de Renda Devido os valores doados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa. As microempresas e as empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado não podem fazer essa dedução.

Como estimar o valor de 1% do Imposto de Renda Devido, que pode ser doado e que será deduzido do imposto de renda no ano que vem?

Para estimar o valor da doação que poderá ser deduzida do imposto a pagar, a empresa deve estimar o valor líquido final de seu lucro real e aplicar a esse valor a alíquota de 15% (ou o percentual que vier a ser determinado pela Receita Federal) para chegar ao cálculo de seu imposto devido. Caso a empresa apure um lucro real superior a R\$ 20.000,00 mensais (ou R\$ 240.000,00 anuais), a legislação prevê a incidência de um adicional de Imposto de Renda sobre o valor excedente, ao qual deve ser aplicada uma alíquota de 10%. A doação ao Fundo que a empresa poderá deduzir corresponderá a 1% do Imposto de Renda Devido, excluído o adicional.

A doação dedutível do IR acarreta algum custo adicional para a empresa?

A empresa que efetuar doação no limite de 1% do Imposto Devido não terá qualquer despesa adicional; apenas antecipará o pagamento de uma parcela do valor total de seu Imposto a Pagar.

Como a empresa poderá comprovar sua doação?

A empresa deverá solicitar o recibo de sua doação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa do ente federativo ao qual a doação foi efetuada. Esses conselhos são os órgãos gestores dos Fundos aos quais as doações podem ser direcionadas. O recibo deverá conter todos os dados exigidos pela Receita Federal: nome e CNPJ do Fundo que tiver recebido a doação, valor da doação, nome e CNPJ da empresa doadora.